



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. 1 - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - COC Nº 25.444.059/0001-62



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N.º 033 / 2006
3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação do **EMPREENDIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA**, requerida pela **CONSTRUTORA LUNER LTDA**, CNPJ: 00.670.588/0001-90, objeto do **Processo n.º 190.001.260/2005**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA está licenciada para o **SETOR DE MULTIPLAS ATIVIDADES SUL – SMAS, TRECHO 3, LOTES 1, 2 E 3, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA - DF.**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome da licenciada: Construtora Luner LTDA.

Denominação do Empreendimento: Prestação de Serviços de Hotelaria.

Localização da Área Licenciada: Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 03, Lote 01, 02 e 03.

Área licenciada: 25.307,52m².

1. Esta licença ambiental autoriza a instalação do empreendimento de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, não eximindo a interessada da obtenção dos demais diplomas legais necessários ao desenvolvimento do empreendimento em tela;
2. Respeitar a Taxa de Ocupação e a Taxa de Construção definidas para o Lote na NGB-08/97
3. Deverá ser feita a aspersão d'água nas vias internas, de acesso e áreas decapeadas do empreendimento, de forma a reduzir a quantidade de poeira e material particulado suspenso no ar, gerada principalmente pelo trânsito de veículos e maquinário;
4. Fica proibida a instalação de oficina para manutenção de maquinário, e de atividade de abastecimento e lavagem de máquinas. Esses serviços deverão ser realizados por pessoal especializado e em local apropriado, servido de sistemas adequados de separação de resíduos como caixas separadoras de água e óleo e caixas desarenadoras;
5. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população;
6. Contemplar a área do empreendimento com o plantio de espécies nativas relacionadas na compensação ambiental;
7. Apresentar os projetos de instalação hidrosanitárias (sistema de abastecimento de água, sistema de esgotamento sanitário e sistema de drenagem pluvial) e de energia elétrica num prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a emissão da Licença de Instalação;

8. Contemplar no projeto de drenagem das águas pluviais, sistemas de recarga forçada de aquífero;
9. Contemplar projetos de reuso de água para irrigação, esgotamento sanitário e outros, a fim de diminuir o consumo e a utilização de água tratada nestas atividades;
10. Estocar areia e brita no local da obra em pilhas menores de 2,5 metros de altura, para reduzir o carreamento de partículas pela ação do vento;
11. Identificar o local para disposição de entulhos, lixo e restos de obras, adotando rigoroso controle sobre a coleta e depósito desses materiais;
12. Utilizar, quando possível, mão de obra local;
13. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
14. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação do empreendimento;
15. Promover a limpeza de todas as áreas afetadas pelas obras;
16. Recuperar todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
17. Realização do Programa de Educação Ambiental sugerido pelo Plano de Controle Ambiental para a fase de implantação;
18. Comunicar a SEMARH qualquer modificação no projeto;
19. Comunicar a SEMARH, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
20. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto à SEMARH;
21. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. **Esta licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. **Esta Licença de Instalação não autoriza o funcionamento do empreendimento.**

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 1095 (HUM MIL E NOVENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 31 de março de 2006.



ANTONIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 31 de março de 2006.



(ASSINATURA)

LUTFALLAH RAMEZ FARAH

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EMBRANCO